ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS

DECRETO ADMINISTRATIVO Nº 1.102/21, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Declaração de Inexigibilidade de Licitação para a Contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda, para a capacitação de 2 (dois) servidores desta Casa de Leis através do curso A nova lei de licitações e contratos administrativos "Etapas para estruturação nos municípios".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIRINÓPOLIS, ESTADO DE GOIÁS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, USANDO DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E NOS TERMOS DO CAPUT DO ART. 25, "É INEXIGÍVEL A LICITAÇÃO QUANDO HOUVER INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO", DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, DE 21 DE JUNHO DE 1.993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda para a capacitação de 2 (dois) servidores desta Casa de Leis, para capacitar e aprimorar conhecimentos acerca do planejamento das contratações na nova lei de licitações.

CONSIDERANDO que a contratação da empresa Excelência Educação e Ensino Ltda fora selecionada por possuir vasta experiência no tocante a cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, bem como, comprovou ser detentora de regularidade fiscal, contábil e administrativa.

CONSIDERANDO que nos últimos anos ocorreu uma série de mudanças no regime das contratações públicas, o que consequentemente tem exigido cada vez mais a capacitação contínua da Comissão Permanente de Licitação.

CONSIDERANDO a excelência em conteúdo, o curso conta com metodologia e material de apoio exclusivos, os quais, aliados com o uso de recursos tecnológicos, contribuem para a interatividade e aproveitamento dos temas abordados.

CONSIDERANDO a notória qualificação profissional do palestrante Murilo Jacoby Fernandes conforme breve currículo apresentado nas especificações do curso, onde atua como Advogado e Consultor, Diretor Jurídico, Professor e autor de vários artigos com participação e coordenação em obras coletivas.

CONSIDERANDO que a contratação do referido curso poderá, com fundamento no art. 13, inciso VI c/c art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93, ser realizada por meio de inexigibilidade de licitação que considera a contratação de serviços técnicos, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Inexigível a licitação para a contratação de empresa para capacitação, pelo valor total de R$ 3.000,00 (três mil reais) a contratação da empresa **EXCELÊNCIA EDUCAÇÃO E ENSINO LTDA**, com sede na cidade de Goiânia-GO, cadastrada no CNPJ sob o n.º 26.855.539/0001-16, conforme autoriza previsão legal.

Art. 2º - Este Ato Declaratório de Inexigibilidade de Licitação entrará em vigor a partir de 18 de outubro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Quirinópolis, Estado de Goiás, aos 18 de outubro de 2021.

FERNANDO MENDES NOVAIS
Vereador/Presidente da Câmara Municipal de Quirinópolis